

# RELATÓRIO N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem (SF) nº 55, de 2014, da Presidente da República, que submete ao Senado Federal a escolha do nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, na vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais.

SF/14225.73475-03

## RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, Senhora DILMA ROUSSEFF, submete à apreciação do Senado Federal, por meio da Mensagem (SF) nº 55, de 2013 (nº 147, de 2014, na origem), o nome do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA para compor o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em vaga reservada a juízes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos dos arts. 52, inciso III, alínea *a*, e 104, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal (CF), regulamentados pelo art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal e pelo Ato nº 1, de 2007, desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Segundo os dispositivos constitucionais acima referidos, os membros do STJ serão nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto, após arguição pública, sendo um terço dentre juízes dos Tribunais Regionais Federais, indicados em lista tríplice elaborada por aquela Corte Superior.

Nesse contexto, cabe a esta Comissão, de acordo com o citado Ato nº 1, de 2007 – CCJ, e com o art. 101, inciso II, alínea *i*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação, também por voto secreto, para orientar a manifestação definitiva do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao art. 383, inciso I, alínea *a* do RISF e ao art. 1º, inciso I, do Ato nº 1, de 2007-CCJ, o Senhor Luiz Alberto Gurgel de Faria encaminhou o seu *curriculum vitae*, que passamos a resumir.

O indicado é Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), com sede no Recife/PE.

No âmbito acadêmico, é Mestre e Doutor em Direito Público pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), professor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e do curso de especialização em Direito Administrativo da UFPE. Ademais, já cursou e ministrou inúmeros cursos e palestras na área jurídica, tendo recebendo vasta quantidade de prêmios e honrarias.

Ingressou na magistratura, ainda aos 23 anos, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região e, pouco depois, ingressou, por concurso público, na carreira de juiz federal. Em junho de 2000, aos 30 anos de idade, tornou-se o desembargador federal mais jovem do Brasil, promovido, por merecimento, para o TRF5, onde exerceu os cargos de diretor da Escola de Magistratura, presidente da Segunda e da Quarta Turmas, corregedor e diretor da Revista. Já aos 39 anos, foi eleito presidente do TRF5, período no qual integrou o Conselho da Justiça Federal.

Durante o exercício das atividades supracitadas, implementou uma gestão proativa, incentivando a ciência, a cultura e a tecnologia.

Em maio de 2013, completou vinte anos de magistratura, sendo treze deles dedicados ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Por fim, destaque-se o grande acervo de obras publicadas pelo indicado, individualmente ou em coautoria com outros magistrados, dentre estas: *Código Tributário Nacional Comentado: Doutrina e Jurisprudência; Seu Direito, Sua Garantia: Estudos Jurídicos, Políticos e Sociais em Homenagem ao Prof. Dr. Palhares Moreira Reis; Direito Constitucional – Os desafios contemporâneos – uma homenagem ao Professor Ivo Dantas; Controle de Constitucionalidade na Omissão Legislativa: Instrumentos de Proteção Judicial e seus Efeitos; A Extrafiscalidade e a Concretização do Princípio da Redução das Desigualdades Regionais*.



SF/14225.73475-03

Complementando, cumpre salientar que o indicado proferiu várias palestras e escreveu diversos artigos, publicados pelas mais conceituadas revistas jurídicas do País.

No tocante às exigências constantes do Ato nº 1, de 2007, desta CCJ, o indicado apresentou as declarações exigidas, informando a inexistência de cônjuge, companheiro ou parente no exercício de atividades vinculadas a sua atividade profissional. Declarou, ainda, que não participa, como sócio, cotista ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; e que se encontra em dia com as obrigações fiscais, nos âmbitos federal e distrital, conforme a respectiva documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

Por fim, também declarou que não figura como réu em ações judiciais e que, como autor, integra apenas o Processo nº 0019079-76.2013.820.0001, movido contra empresa aérea, em tramitação perante o 9º Juizado Especial Cível da Comarca de Natal/RN, distribuído em 17 de abril 2013 e atualmente concluso para sentença, conforme extrato apresentado.

Diante do exposto, considerando tratar-se de deliberação por voto secreto, limitamo-nos a proferir este relatório, acreditando termos fornecido às Senhoras Senadoras e aos Senhores Senadores integrantes desta Comissão os elementos suficientes para decidir sobre a indicação do Senhor LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/14225.73475-03